



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2023

Data: 11/09/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 107/2023 que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022, CRIA O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Para avaliar se a competência para a elaboração do Projeto de Lei está atendida com base na Constituição Federal, é necessário analisar os dispositivos constitucionais pertinentes. De acordo com o artigo 61 da Constituição Federal, a iniciativa das leis cabe ao Presidente da República, aos membros do Congresso Nacional e às assembleias legislativas das unidades federativas.

No caso em questão, o Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo. Portanto, a competência para a elaboração do projeto está de acordo com a Constituição Federal, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de propor leis, desde que respeitados os limites e requisitos constitucionais.

Sobre o aspecto material, o Projeto de Lei está de acordo com a Nota Informativa da FAMURS, que versa sobre o Piso Nacional da Enfermagem, bem como considerou os seguintes aspectos:

1. Conformidade com a lei que pretende regulamentar.
2. Observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, tais como os direitos fundamentais e a divisão de competências entre os poderes.
3. Justificativa fundamentada na necessidade da regulamentação para a criação do completo remuneratório e outras providências.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver. Daniel Morandi Revisor
---	---